

**REGULAMENTO DO
FLORESTAS DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ: 09.482.532/0001-87

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O **FLORESTAS DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias, abertas ou fechadas, e reger-se-á pelo presente Regulamento, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, Instrução CVM 579 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo é classificado como entidade de investimento.

Parágrafo Segundo A Administradora é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo e da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora e nos termos da regulamentação contábil específica”.

Parágrafo Terceiro O Fundo terá o prazo de duração de 8 (oito) anos contados do Primeiro Fechamento, prorrogável, mediante deliberação da Assembleia Especial, (i) por até 10 (dez) anos ou (ii) na hipótese prevista no item ‘e’ do Quadro 11 do Anexo.

Artigo 2º O Fundo, conforme abaixo definido, possui classe única de cotas. As características da Classe estão dispostas no Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 3º Os termos utilizados neste Regulamento e Anexo com as iniciais maiúsculas encontram-se definidos neste Capítulo II que constitui parte integrante e inseparável deste Regulamento e do Anexo.

Administradora	é a BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994.
Amortização	é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma descrita no Quadro 07 item “a” e “b”.
Anexo	Documento contendo todos os métodos operacionais referente à Classe e Subclasses.
Antigo Gestor	é a BRZ INVESTIMENTOS LTDA., companhia limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº. 758 Conj. 52, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.888.152/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 7.490, de 11 de novembro de 2003, a qual responde

	perante os Cotistas pelos atos praticados durante seu período de gestão
Apêndice	Documento contendo todos os métodos operacionais referente às Subclasses.
Assembleia Geral	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotista do Fundo.
Assembleia Especial	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotista de determinada classe ou subclasse de cotas.
Auditor Independente	é a KPMG Auditores Independentes, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 33, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BRZ	é a BRZ Investimentos Ltda., antiga Gestora do Fundo.
Capital Apurado	é o produto, oriundo das distribuições aos Cotistas das Disponibilidades financeiras da Classe, e já realizadas aos Cotistas, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, efetivamente recebidos em dinheiro pela Classe, conforme mencionado no Quadro 7 item “g” deste Regulamento.
Capital Comprometido	é o valor correspondente à quantidade total de Cotas subscritas pelos Cotistas da Classe, independentemente da efetiva integralização de Cotas, ou seja, o valor correspondente ao Primeiro Fechamento, acrescido, se houver, de fechamentos adicionais ocorridos no Período de Investimento e desprezado, se houver,

	qualquer cancelamento durante o Prazo de Duração da Classe de Cotas subscritas e não integralizadas.
Capital Investido	é o valor total integralizado das Cotas da Classe e que foi efetivamente utilizado para a aquisição, pela Classe, de Valores Mobiliários das Companhias Investidas.
Classe	Significa a classe do Fundo, sendo que cada Classe é regulada por seu respectivo Anexo.
Comitê de Investimentos	é o comitê previsto no Capítulo V deste Regulamento.
Companhias-Alvo	As Companhias-Alvo são aquelas que venham a assumir compromisso de desenvolver uma Política de Sustentabilidade na sua estratégia corporativa, incluindo o estabelecimento de metas de redução de emissão de GEE relacionadas às mudanças em seus processos operacionais.
Companhia Investida	é uma Companhia-Alvo que tenha efetivamente recebido aporte de recursos da Classe, em função da efetiva aquisição, pela Classe, de Valores Mobiliários de sua emissão.
Compromisso de Investimento	é o documento firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso na Classe, por meio do qual o Cotista se compromete a integralizar suas Cotas, observados os termos e condições estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento.
Consultores	terceiros contratados pela Gestora para prestarem serviços de consultoria especializada.

Cotas	são, conjuntamente, as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B da Classe, que correspondem às frações ideais de seu patrimônio, na forma do no item "l" do Quadro 3 do Anexo.
Cotas Subclasse A	são as Cotas Subclasse A da Classe, que conferirão a seus titulares os direitos patrimoniais e políticos inerentes à condição de Cotistas da Classe, sem quaisquer restrições, sendo que a cada Cota Subclasse A detida corresponderá o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral ou Assembleia Especial.
Cotas Subclasse B	são as Cotas Subclasse B da Classe, que conferirão a seus titulares os mesmos direitos patrimoniais e políticos inerentes à condição de Cotistas da Classe, sem quaisquer restrições, com exceção do direito político especial de voto a ser exercido nas deliberações das Assembleias Especial que deliberem sobre as matérias expressamente estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, do Artigo 14 deste Regulamento, em que cada 2 (duas) Cotas Subclasse B detidas atribuirá a seu titular o direito político especial a 1 (um) voto.
Cotista Inadimplente	é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos a Classe estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas, quando referidos em conjunto.

Custodiante	é o Banco Bradesco S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, Osasco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, conforme Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dias Úteis	é qualquer dia, que não seja sábado ou domingo, ou outro dia em que os bancos estejam autorizados a fechar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Disponibilidades	são todos os valores em caixa e bancos e em Investimentos Líquidos
Equipe de Gestão	é a equipe selecionada e mantida pela Gestora composta, no mínimo, no mínimo, por 3 (três) membros da Equipe Chave, além da Equipe Alocada, composta por analistas e advogados dedicados, nos termos do Artigo 28º do Regulamento.
Exigibilidade	São as obrigações e encargos do Fundo e da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.
Eventos Relevantes	(i) Aumento de capital subsequente ao investimento realizado pela Classe, no qual terceiros tenha adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da Companhia Investida ou suas investidas diretas, caso em que será avaliado pelo seu preço de emissão; (ii) negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) da capital da Companhia Investida ou suas investidas

	<p>diretas e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros, caso em que será utilizado o preço fixado na negociação; (iii) os eventos que possam afetar a continuidade da Companhia Investida ou suas subsidiárias ou coligadas.</p>
Fechamento Complementar	<p>é a data final do período de captação de recursos para a Classe, estabelecidos em novos Compromissos de Investimento, que ocorram após o Primeiro Fechamento e desde que antes da data da integralização destinada à realização do primeiro investimento da Classe numa Companhia-Alvo.</p>
Fundo	<p>é o FLORESTAS DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados que invistam, no mínimo, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM nº 175/22 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.</p>
GEE	<p>são os 6 gases de efeito estufa cobertos pelo Protocolo de Quioto: Dióxido de Carbono (CO₂); Metano (CH₄); Óxido Nitroso (N₂O); Hidrofluorcarbonos (HFCs); Perfluorcarbonos (PFCs) e Hexafluorido de Enxofre (SF₆).</p>
Gestora	<p>é a GENIAL GESTÃO LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,</p>

	<p>nº 3.400, conjunto 91 parte, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pelo ato declaratório da CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no Artigo 23, da Lei nº 6.385/76, que passa a ser a nova Gestora do Fundo a partir da data da Assembleia Geral que deliberou sua designação.</p>
Indexador	<p>é o IPCA acrescido de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, capitalizado e calculado a rentabilidade <i>pro rata die</i>, considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.</p>
Integralização Inicial	<p>é o aporte inicial de 3% (três por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado por cada Cotista em data específica a ser comunicada, por escrito, pela Administradora, a qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias de antecedência.</p>
Integralização Inicial do Fechamento Complementar	<p>é o aporte inicial de 3% (três por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado por cada Cotista do Fechamento Complementar em data específica a ser comunicada, por escrito, pela Administradora, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) dias após a data do Fechamento Complementar, sendo o Valor Patrimonial da Cota para</p>

	essa finalidade calculado nos termos do Quadro 3 item "t" do Anexo.
Integralização Remanescente	é o valor remanescente constante dos respectivos Compromissos de Investimento que deverão ser aportados a Classe pelos Cotistas após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários, para, a exclusivo critério da Gestora, a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento.
Instrução CVM 579	é a Instrução CVM nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Inventário de Emissões	<p>é a contabilização da quantidade de GEE emitida para a atmosfera ou removida dela durante determinado período.</p> <p>O inventário de uma entidade pode incluir emissões diretas, geradas por fontes de propriedade ou controle da empresa, e indiretas, que são consequência de suas atividades, mas têm origem em fontes de propriedade ou controle de terceiros.</p> <p>O Inventário de Emissões das Companhias-Investidas deverá ser apurado anualmente com base em metodologia de aceitação internacional. Além disso, o Inventário de Emissões deverá ser auditado por entidade acreditada ou aceita pelo padrão empregado para a sua elaboração.</p>
Investimentos Líquidos	são (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do

	Brasil; e/ou (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira considerada pelas agências classificadoras de risco Moody's, Fitch e/ou Standard & Poor's como, no mínimo, Duplo A.
Investidores Qualificados	Significam os investidores qualificados assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30/21.
IPCA	é o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	é a destituição decorrente do descumprimento, pela Gestora, de quaisquer de suas obrigações, deveres e atribuições previstos neste Regulamento, bem como da comprovação de que atuaram com culpa, fraude ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidades no Fundo e na Classe.
Liquidação	é o encerramento da Classe, conforme definido no Quadro 11 deste Anexo
MBRE	é o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, desenvolvido e operado pela BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Membros Representantes dos Investidores	são os membros do Comitê do Investimentos eleitos pelos Cotistas, que não sejam indicados pela Gestora.
Meta	É o mínimo de 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido que, após o período de 4 (quatro) anos contados da

	<p>data do Primeiro Fechamento, deverá ter sido aprovado pelo Comitê de Investimentos para investimento nas Companhias- Alvo.</p>
Meta Qualitativa	<p>é a Implementação de uma Política de Sustentabilidade nas Companhias Investidas. Para fins de aferição do cumprimento da Meta Qualitativa: (i) para as Companhias Investidas pela Classe após a data da [7ª] Assembleia Especial, deverá ser implementada a Política de Sustentabilidade em até 365 dias após o aporte de capital da Classe; e (ii) para as Companhias Investidas pela Classe antes da data da [7ª] Assembleia Especial, deverá ser implementada a Política de Sustentabilidade em até 365 dias contados a partir da data da [7ª] Assembleia Especial.</p>
Meta Quantitativa	<p>é o cumprimento das metas anuais e plurianuais de redução de emissões estabelecidas no Programa de Redução de Emissões de GEE das Companhias Investidas, considerando o coeficiente de emissão de tCO₂e por unidade monetária, unidade de produto produzido ou por outro parâmetro que se mostre mais adequado tendo em vista a atividade desenvolvida pela Companhia Investida. As informações de emissão de "tCO₂e" serão obtidas através do Inventário de Emissões.</p>
Operação de Desinvestimento	<p>significa qualquer operação de desinvestimento que resulte, direta ou indiretamente, na alienação, parcial ou integral, de participação na Classe nas Companhias Investidas, incluindo</p>

	operações de redução de capital ou resgate de ações.
Patrimônio Líquido	é o valor resultante da soma das Disponibilidades da Classe, mais o valor da carteira precificado na forma do Artigo 33 deste Regulamento, já deduzidas as baixas contábeis, mais valores a receber, mais outros ativos menos Exigibilidades menos outros passivos.
Patrimônio de Referência para fins de cálculo de Taxa de Gestão	significa: (i) durante o Período de Investimento, o valor do Capital Comprometido; e, (ii) após o término do Período de Investimento, o valor dos ativos emitidos pelas Companhias Investidas será considerado, para fins de apuração e cobrança da taxa de gestão, pelo menor valor entre: (a) custo de aquisição; (b) valor justo do ativo apurado por avaliação anual e independente; (c) eventos de negociação de participação ocorridos diretamente ou indiretamente que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Companhia Investida e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; (d) aumento de capital no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da Companhia Investida; (e) negociação do ativo em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso em que será avaliado pela última cotação de fechamento em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ou (f) desinvestimento do ativo, sendo que,

	<p>para os itens (b), (c) e (d), a Gestora é responsável por subsidiar tempestivamente a Administradora com as informações e documentos comprobatórios dos eventos, com o estudo sobre sua respectiva materialidade e impacto para as Companhias Investidas e para a Classe, bem como é responsável por, mensalmente, até o 5^o (quinto) dia útil de cada mês formalizar sua análise sobre potenciais eventos relevantes nas Companhias Investidas, de forma a minimizar quaisquer impactos nas informações prestadas em nome da Classe.</p>
Período de Investimento	<p>é o período de 5 (cinco) anos contados do Primeiro Fechamento, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo.</p>
Pessoas Relacionadas	<p>são os sócios e as companhias controladas, controladores ou sob controle comum da Gestora.</p>
Política de Investimento	<p>é a política de investimentos da Classe, conforme prevista no Quadro 05 do Anexo.</p>
Política de Sustentabilidade	<p>é a Política de Sustentabilidade das Companhias Investidas que deve necessariamente incluir, entre outras iniciativas: (i) constituição de um comitê de sustentabilidade; (ii) elaboração de Inventário de Emissões anual; (iii) estabelecimento de metas plurianuais e anuais de redução de emissão de GEE relacionadas a mudanças em seus processos operacionais; (iv) estabelecimento de Programa de</p>

	Redução de Emissões de GEE; e (v) divulgação para os órgãos de administração das Companhias Investidas e para os Cotistas da Classe de Relatórios de Sustentabilidade, com o compromisso para divulgação de tais Relatórios de Sustentabilidade ao público em geral a partir do 2º ano de investimento.
Prazo de Duração	é o prazo de duração da Classe, qual seja, 8 (oito) anos contados da data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial, por até 10 (dez) anos, ou na hipótese prevista no Quadro 11 item “e” deste Regulamento.
Preço de Subscrição	é o valor correspondente a R\$1,00 (um real) por Cota.
Primeiro Fechamento	é a data definida pela Gestora para início das atividades da Classe, a qual poderá ser determinada, a exclusivo critério deste, a partir do momento em que o Capital Comprometido dos Cotistas tiver atingido o montante de, pelo menos, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Princípios para o Investimento Responsável	são princípios de adesão voluntária a investidores institucionais relativos a questões ambientais, sociais e de governança corporativa, desenvolvidos pelo Programa de Iniciativa Financeira para o Meio-Ambiente das Nações Unidas (UNEP FI) e pelo Pacto Global das Nações Unidas.
Programa de Redução de Emissões de GEE	é o programa de ações a ser desenvolvido nas Companhias Investidas

	<p>visando reduzir as emissões de GEE em seus processos operacionais.</p> <p>Serão estabelecidas pelas Companhias Investidas, em acordo com a Gestora e Consultores da Classe, metas plurianuais e anuais de redução de emissões de GEE e a apuração anual das emissões será realizada a partir do Inventário de Emissões das Companhias Investidas.</p>
Relatório de Sustentabilidade	<p>é o relatório desenvolvido pela Companhia Investida, o qual deverá contemplar dados qualitativos e quantitativos, quando cabíveis, referentes ao seu desempenho social, ambiental e econômico, de modo a demonstrar o andamento de suas atividades no ano anterior.</p>
Regulamento	<p>é o presente Regulamento que rege o Fundo e a Classe.</p>
Resolução 4.994	<p>é a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, ou regulamento que vier a substituí-la.</p>
Resolução CVM nº 30/21	<p>Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada</p>
Resolução CVM nº 163/22	<p>Significa a Resolução CVM nº 163, de 13 de Julho de 2022, conforme alterada.</p>
Resolução CVM nº 175/22	<p>Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.</p>

Taxa de Administração	é a remuneração a que fará jus a Administradora., calculada nos termos do quadro 04 deste Regulamento.
Taxa de Desinvestimento	é a remuneração adicional devida à Gestora nos termos do quadro 04 item "j" do Anexo.
Taxa de Gestão	é a remuneração a que fará jus a gestora, calculada nos termos do quadro 04 deste Regulamento.
Taxa de Performance	é a remuneração a que fará jus o Antigo Gestor, a título de participação nos resultados, calculada nos termos do quadro 04 item "c" do Anexo.
TCO2e	tCO2e" (tonelada de dióxido de carbono equivalente) é a medida que permite calcular, em uma mesma base, a emissão dos gases de efeito estufa cobertos pelo Protocolo de Quioto.
Valor da operação	é o valor total recebido pela Classe em razão de uma Operação de Desinvestimento.
Valores Mobiliários	são ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias-Alvo, que o Comitê de Investimentos entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe. Na hipótese de investimento em debêntures simples, as respectivas escrituras de emissão das

	debêntures simples devem possuir dispositivos que (i) imponham a observância de padrões de boa governança corporativa à Companhia Investida; (ii) prevejam o vencimento antecipado das debêntures, caso tais padrões não sejam observados; e (iii) contenham mecanismos que propiciem a Classe participar de sua administração (iii) contenham mecanismos que propiciem a Classe participar de sua administração.
Valor Patrimonial da Cota	é o valor equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis a Classe.
Valor Total a Integralizar	é o valor total que os Cotistas se obrigam a aportar na Classe, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 4º A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Parágrafo Primeiro A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes e demais prestadores de serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado

junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro Os prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviços devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 5º A Administradora obriga-se a comunicar aos cotistas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular nº 3.978, de 23/1/2020, na Resolução CVM nº 50/21, de 31 de agosto de 2021, na Instrução PREVIC/DC nº 18, de 24 de dezembro de 2014 e Ofício-Circular nº 08/SPC/GAB, de 16.07.2004 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes

de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

Parágrafo Único – Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no caput deste Artigo serão suportadas pela Administradora, limitada a sua esfera de atuação.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 6º O Fundo é administrado pela **BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.066.670/0001-00, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº. 3.067, de 6 de setembro de 1994.

Parágrafo Primeiro O diretor responsável pela administração do Fundo na CVM é o diretor indicado pela Administradora, nos termos do seu contrato social, cujo nome pode ser consultado pelos Cotistas junto a esta autarquia.

Parágrafo Segundo Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo e da Classe, observado o disposto no artigo 25 e seguintes do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Terceiro A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas; e
- c) auditoria independente.

Parágrafo Quarto A Administradora poderá contratar outros serviços

em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quinto – São obrigações da Administradora do, sem prejuízo das obrigações da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. Diligenciar, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e/ou Assembleia Especial;
 - (c) o livro ou lista de presença Assembleias Gerais e/ou Assembleia Especial
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e Classe.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;
- VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;
- X. divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe;
- XI. convocar a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial sempre que necessário ou sempre que a Gestora e/ou os Cotistas, respeitando as condições impostas pela Regulamentação, assim solicitado;
- XII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término de tal inquérito;
- XIII. manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XIV. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;

XV. proteger e promover os interesses do Fundo e da Classe junto às Companhias Investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário; e

XVI. divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente a Classe.

Parágrafo Sexto A Taxa devida à Administradora será prevista no Anexo da classe correspondente.

Parágrafo Sétimo A Administradora, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do Fundo e da Classe, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os objetivos do Fundo e da Classe, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento; (ii) o que for decidido nas Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial; (iii) as determinações do Comitê de Investimentos; e (iv) a legislação em vigor.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 7º A gestão da carteira da Classe é a gestão profissional, conforme estabelecido no Regulamento, dos ativos dela integrantes, exercida pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001- 83, autorizada pelo ato declaratório da CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no Artigo 23, da Lei nº 6.385/76, que passa a ser Gestora do Fundo a partir da data determinada na Assembleia Geral que aprovou sua designação.

Parágrafo Primeiro O diretor responsável pela gestão do Fundo na CVM é o diretor indicado pela Gestora, nos termos do seu contrato social, cujo nome pode ser consultado pelos Cotistas junto a esta autarquia.

Parágrafo Segundo A Gestora não será responsável pelos investimentos

realizados pela Classe em período anterior ao início da sua atuação, bem como não será responsável por fatos e eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe em período anterior ao início da sua atuação ainda que os mesmos se concretizem durante a sua gestão. A Gestora não será responsável por cumprir as obrigações de governança da Classe nas Companhias investidas, previstas no quadro 05 itens “k” a “z” do Anexo, caso elas não tenham sido observadas pelo Antigo Gestor.

Parágrafo Terceiro A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Quarto A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; (ii) sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quinto A Administradora e a Gestora podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do Parágrafo Terceiro acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades .

Parágrafo Sexto Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de

ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

Parágrafo Sétimo Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Oitavo São atribuições da Gestora , sem prejuízo das obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I.** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II.** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III.** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- IV.** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V.** observar as disposições constantes do Regulamento e Anexo;
- VI.** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;
- VII.** firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas e demais contratos necessários à realização dos desinvestimentos e ao cumprimento dos objetivos da Classe, observando as diretrizes previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e disponibilizando cópia por meio magnético aos membros do Comitê de Investimentos em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, observado o disposto no Parágrafo Décimo Primeiro deste Artigo 6º;

- VIII.** participar da Assembleia Geral e Assembleia Especial de acionistas das Companhias Investidas, sempre visando ao cumprimento dos objetivos da Classe, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem a Classe na votação das matérias que serão deliberadas, dando conhecimento ao Comitê de Investimentos e disponibilizando cópia da respectiva ata por meio magnético aos membros do Comitê de Investimentos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua assinatura;
- IX.** fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- X.** proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;
- XI.** acompanhar a remuneração recebida por membros da Equipe de Gestão que venham a ser indicados pela Classe para exercer cargos no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal das Companhias Investidas, caso aplicável, e, caso a remuneração mensal desse membro da Equipe da Gestão ultrapasse o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual por ele recebida na Gestora, conforme o caso, reduzir da Taxa de Administração devida nos termos deste Regulamento o excedente dessa remuneração, isto é, o valor que ultrapassar mensalmente o percentual de 50% (cinquenta por cento) referido neste item (XI);
- XII.** fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- XIII.** comunicar a Administradora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as decisões do Comitê de Investimentos, fornecendo cópias das Atas, votos e documentação suporte;

- XIV.** manter por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe, atualizadas e em perfeita ordem, as atas de reuniões do Comitê de Investimentos; e
- XV.** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, conforme aplicável, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.
- XVI.** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas do Fundo e da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, adotando todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis necessárias para assegurá-los quando o Fundo e ou a Classe figurar no polo passivo da demanda e/ou nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis. Nos demais processos de iniciativa do Fundo e ou da Classe, tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais que forem deliberadas pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, nos termos do inciso (XIV) do Artigo 14 deste Regulamento;

Parágrafo Nono A taxa devida à Gestora será prevista no Anexo da Classe correspondente.

Parágrafo Décimo Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso i do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, os prestadores de serviços essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Décimo primeiro A Gestora é a única responsável pela gestão profissional dos Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento e Anexo, com poderes para: (i) negociar e contratar, em nome da Classe, os Valores

Mobiliários e os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários; e (iii) monitorar os Valores Mobiliários investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

Parágrafo Décimo segundo O Antigo Gestor, diretamente ou por meio de Pessoas Relacionadas, seus sócios e/ou afiliadas, os quais, igualmente, deverão atender plenamente aos requisitos para ingresso na Classe, compromete-se a aportar o equivalente em reais a 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe, limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e sujeito às mesmas regras dos demais Cotistas.

Parágrafo Décimo terceiro Fica desde já estabelecido que na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora, quaisquer das pessoas que tenham subscrito e integralizado Cotas na forma do Parágrafo acima (“Cotistas Alienantes”) poderão alienar suas participações na Classe, devendo os demais Cotistas (“Cotistas Remanescentes”), proporcionalmente à participação de cada um no Patrimônio Líquido da Classe, adquirir tais participações pelo respectivo Valor Patrimonial das Cotas no Dia da Aquisição (“Preço de Aquisição”), mediante operação particular entre os Cotistas Alienantes e os Cotistas Remanescentes, desde que estes não violem qualquer legislação e/ou regulamentação aplicáveis e que seja feita tal prova perante a Gestora. Neste caso, em até 3 (três) Dias Úteis após a conclusão da operação, os Cotistas Alienantes e os Cotistas Remanescentes deverão comunicar a Administradora, em correspondência conjuntamente assinada, para que seja atualizada a posição de Cotas.

Parágrafo Décimo quarto Para fins do disposto no Parágrafo Décimo Terceiro acima, “Dia de Aquisição” corresponderá à data da próxima distribuição aos Cotistas de recursos a título de Amortização. O Preço de Aquisição será pago diretamente pelos Cotistas Remanescentes aos Cotistas Alienantes, sem a interveniência da Classe e/ou da Administradora, quando da distribuição de

recursos a título de Amortização. Caso a primeira Amortização, subtraídos os recursos distribuídos aos Cotistas Alienantes, não seja suficiente para fazer frente ao Preço de Aquisição correspondente à totalidade das Cotas detidas pelos Cotistas Alienantes, serão adquiridas Cotas apenas em quantidade correspondente ao valor da respectiva Amortização, devendo o saldo de Cotas ser adquirido pelos Cotistas Remanescentes apenas quando das próximas Amortizações feitas pela Classe.

Parágrafo Décimo quinto Os procedimentos previstos nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto acima não serão aplicáveis na eventualidade de existir um terceiro comprador das Cotas dos Cotistas Alienantes, incluindo a nova Gestora da Classe, desde que em qualquer hipótese os Cotistas Alienantes deem quitação, por escrito, do Preço de Aquisição.

Parágrafo Décimo sexto Na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora, todos os compromissos de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro acima considerar-se-ão resolvidos, tais como todos os compromissos de subscrição e integralização de Cotas que a mesma Gestora tenha assumido.

Parágrafo Décimo sétimo O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nas alíneas (a), (b) e (c) do inciso XVI do Parágrafo Oitavo acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Parágrafo Décimo oitavo A Gestora, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do Fundo ou da Classe, todos os atos necessários à gestão da sua carteira, a fim de fazer cumprir os objetivos da Classe, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente títulos e Valores Mobiliários, em conformidade com a Política de Investimento da Classe estabelecida no Anexo, e enfim praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira da Classe, observadas (i) as limitações deste Regulamento; (ii) o que for decidido nas Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial; (iii) as determinações do Comitê de Investimentos; e (iv) a legislação em vigor.

Artigo 8º A Gestora poderá contratar terceiros, para prestarem os serviços de consultoria especializada em projetos de redução de emissão de GEE (“Consultores”). A remuneração dos Consultores está inclusa na Taxa de

Administração, em conformidade com o artigo 7º, Parágrafo Décimo-Primeiro deste Regulamento.

Parágrafo Único Compete a Gestora e Consultores da Classe, neste último, no caso de contratação pela Gestora, identificados neste Regulamento, sem prejuízo das demais competências a eles atribuídas neste Regulamento:

- a) Auxiliar as Companhias Investidas, através de seus próprios comitês de sustentabilidade, a implementar sua Política de Sustentabilidade;
- b) Proceder à análise/ revisão dos Inventários de Emissão e respectivas auditorias; e
- c) Acompanhar a evolução das metas de reduções acordadas das Companhias Investidas em nome do Fundo bem como das ações previstas no Programa de Redução de Emissões de GEE.

Seção III – Custódia

Artigo 9º Os serviços de escrituração de cotas, tesouraria, contabilização e custódia serão prestados pelo Banco Bradesco S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001.12, instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Os custos relativos à prestação dos serviços referidos no Artigo 9º serão suportados e incluídos na parcela referente à Taxa de Administração, salvo a taxa máxima de custódia que será expressa em percentual anual do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo A taxa máxima de custódia devida ao Custodiante será prevista no Anexo da classe correspondente.

Seção IV – Vedações

Artigo 10º É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada Classe;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no §2º do art. 118 da Resolução CVM nº 175/22;
- VII. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de 2/3 das cotas subscritas;
- VIII. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163/22, ou outros títulos não autorizados pela CVM; e
- IX. aplicar recursos em companhias que não sejam sediadas no Brasil.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 10 Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo, assim como da Classe, no que couber, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM n.º 175/22 ou em regulamentação:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial, limitado tais despesas, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total dos Compromissos de Investimentos firmados pelos Cotistas e apurados durante o Prazo de Duração da Classe;
- XI. despesas inerentes à constituição (tais como honorários advocatícios e despesas de confecção e impressão referentes à preparação do prospecto, taxas de registro e emolumentos junto à CVM e Cartório de

- Registro de Títulos e Documentos), fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total dos Compromissos de Investimentos firmados pelos Cotistas e apurados durante o Prazo de Duração da Classe;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas com a contratação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada até o limite anual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- XIV. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por evento, sendo certo que na hipótese de as despesas excederem o limite aqui estabelecido o excedente poderá ser considerado encargo da Classe se aprovado por maioria simples dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XVI. despesas inerentes à:
- a) distribuição primária de cotas; e
 - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- XVII. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVIII. taxas de administração e de gestão;
- XIX. montantes devidos à Classe de fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração,

performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22 Parte Geral;

- XX. taxa máxima de distribuição;
- XXI. despesas relacionados ao serviço de formação de mercado;
- XXII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- XXIII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIV. taxas de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe;
- XXV. taxa de performance;
- XXVI. taxa máxima de custódia;
- XXVII. prêmios de seguro; e
- XXVIII. inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, limitadas a 0,5% (meio por cento) do valor total dos compromissos de investimentos firmados pelos cotistas e apurados durante o Prazo de Duração da Classe.

Parágrafo Primeiro As despesas descritas no *caput* do Artigo, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pela Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s)

Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Parágrafo Segundo Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou taxa de gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 11 O Fundo terá um Comitê de Investimentos, não remunerado, composto por até 8 (oito) membros, e respectivos suplentes, nomeados pela Assembleia Geral e Assembleia Especial, todas pessoas físicas e/ou jurídicas de ilibada reputação e de notório conhecimento, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, e observado o disposto nos Parágrafos a seguir. Os membros podem ser reconduzidos por períodos sucessivos no prazo de duração da Classe, o que ocorrerá de forma automática, salvo manifestação contrária do responsável pela indicação original do membro. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou. No caso de serem indicadas pessoas jurídicas nos termos deste Artigo, seus representantes legais e/ou prepostos, pessoas físicas, deverão ser previamente qualificados e identificados.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, a Gestora terá o direito de indicar 1 (um) membro do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo A representatividade no Comitê de Investimentos, por até 6 (seis) Membros Representantes dos Investidores, dar-se-á conforme os seguintes procedimentos:

- I. cada Cotista terá o direito de eleger 1 (um), e somente 1 (um), membro do Comitê de Investimentos, independente de sua participação no Capital Comprometido da Classe, observado o número limite de 6 (seis) membros a serem indicados pelos Cotistas para o referido Comitê;
- II. caso existam mais de 6 (seis) Cotistas na Classe, excetuado a Gestora, as 6 (seis) vagas no Comitê de Investimentos destinadas aos Membros Representantes dos Investidores deverão ser preenchidas, de forma sucessiva, pelos Cotistas com maior participação individual no Capital Comprometido, os quais terão preferência no direito de eleger 1 (um), e somente 1 (um), membro para o Comitê de Investimentos; e
- III. caso, após os procedimentos indicados nas alíneas (a) e (b) acima, haja empate e vagas insuficientes a serem preenchidas para atender a todos os Cotistas empatados, estes deverão eleger, de forma conjunta, os Membros Representantes dos Investidores para as vagas restantes.

Parágrafo Terceiro Ainda, tendo em vista a possibilidade de realização do Fechamento Complementar, caberá à maioria dos Membros Representantes dos Investidores, em conformidade com o Artigo 6º Parágrafo Quinto, deliberar sobre as condições de representatividade dos novos Cotistas do Fechamento Complementar, desde que os seus respectivos aportes representem, isoladamente, pelo menos, 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido da Classe na data do Fechamento Complementar. Qualquer alteração de representatividade nos termos deste Parágrafo não poderá prejudicar o direito previsto na alínea (a) do Parágrafo Segundo supra dos Cotistas na data do Primeiro Fechamento.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a qualquer momento, inclusive antes do término dos seus respectivos prazos de mandato. Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, este será preenchido automaticamente por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e será indicado por quem indicou o membro substituído.

Parágrafo Quinto O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses da Classe assim o exigirem, mediante convocação realizada pela

Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, a qual poderá ser dispensada quando estiverem presentes todos os membros.

Parágrafo Sexto A convocação prevista no Parágrafo Quinto acima far-se-á por meio de carta ou correspondência eletrônica encaminhada a cada membro do Comitê de Investimentos com aviso de recebimento, de onde deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião, observado o disposto no Artigo 11 Parágrafos Quinto e Sexto deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências e/ou videoconferências, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Investimentos que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, neste último caso, será requerida comprovação de recebimento pelo Comitê de Investimentos.

Artigo 12 Compete ao Comitê de Investimentos, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste Regulamento:

- I. deliberar sobre todos os investimentos a serem realizados pela Classe em Companhias-Alvo, excluindo-se, portanto, a gestão das Disponibilidades e Investimentos Líquidos;
- II. deliberar sobre a realização de desinvestimentos pela Classe;
- III. deliberar sobre o aumento de participação em investimentos já realizados pela Classe, desde que respeitados os limites indicados no Parágrafo Primeiro do quadro 07 item "f" deste Regulamento; e
- IV. aprovar o encerramento antecipado do Período de Investimento.

Parágrafo Único É de exclusiva competência e responsabilidade da Gestora o encaminhamento das propostas de investimento e desinvestimento ao

Comitê de Investimentos.

Artigo 13 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos Membros Representantes dos Investidores e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Membros Representantes dos Investidores.

Parágrafo Primeiro Das reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes.

Parágrafo Segundo Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, a Gestora elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos até a data da convocação, que abrangerá os seguintes itens:

- a) análise econômico-financeira e do mercado de atuação da Companhia-Alvo objeto do investimento;
- b) projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros da Companhia-Alvo;
- c) avaliação do investimento, dos riscos associados e seus fatores mitigantes, e do potencial de reduções de emissões de GEE;
- d) relatório apontando: (i) status atual da Política de Sustentabilidade da Companhia- Alvo, se houver; e o (ii) potencial identificado de reduções de emissões de GEE nos processos operacionais na Companhia-Alvo.;
- e) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia-Alvo;
- f) possíveis opções de desinvestimento;
- g) análise jurídica do investimento, abordando principalmente aspectos societários, fiscais, trabalhistas, ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento;
- h) informações sobre a Companhia-Alvo e os seus acionistas controladores;
- i) existência de potencial conflito de interesses entre a Classe e/ou seus investidores e a Companhia-Alvo e/ou qualquer outro que possa ser relevante para a deliberação do Comitê de Investimentos, sem prejuízo do disposto do Quadro 11 do Anexo;
- j) cumprimento, pela Companhia-Alvo, de normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho; e

- k) informações completas sobre o cumprimento da legislação ambiental pela Companhia-Alvo, bem como sobre o licenciamento ambiental do projeto/empreendimento pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro Caso qualquer membro do Comitê de Investimentos solicite a complementação da documentação referida no parágrafo anterior, a Gestora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data do recebimento, pela Gestora, de tal solicitação, para enviar a complementação da documentação requerida pelo referido membro.

Parágrafo Quarto As deliberações do Comitê de Investimentos que dependam de providências por parte da Administradora deverão ser a ele comunicadas pela Gestora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião do Comitê de Investimentos, ficando a Administradora responsável por executar as determinações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quinto As decisões do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora, a Gestora, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços a Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento e na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 14 Observado o disposto nos parágrafos abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento seu respectivo Anexo e/ou das atividades e operações da Classe:

- I. demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo;
- II. a substituição da Administradora e/ou a Gestora;

- III. a emissão e distribuição de novas Cotas, de forma a permitir a entrada de novos investidores na Classe na hipótese de ocorrência do Fechamento Complementar ;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- V. a alteração deste Regulamento, com exceção de alterações que digam respeito à mudança de endereço da sede da Gestora, as quais poderão ser efetuadas sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral, a exclusivo critério da Gestora, observado, em todo caso, a regra especial prevista na alínea (XXI) deste Artigo;
- VI. deliberar sobre alteração do Período de Investimento;
- VII. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175/22; e
- VIII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- IX. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º;
- X. deliberar pela aprovação da substituição dos membros nominados da Equipe de Gestão;
- XI. deliberar pela aprovação prévia de despesas não previstas inicialmente como encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos do Artigo 10 deste Regulamento;
- XII. deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação que não sejam em espécie;
- XIII. deliberar a atribuição do valor de QL no cálculo do Fator de Ajuste, conforme disposto no quadro 04, nos casos em que a alienação pela Classe de sua participação societária nas Companhias Investidas ocorrer antes da conclusão do prazo de 365 dias para cumprimento das Metas Qualitativas;

- XIV. deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de Assembleia Especial sem que se coloque em risco interesses legítimos da Classe;
- XV. deliberar sobre os atos que configurem potencial conflito de interesse entre o Classe e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotista, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, nos termos do quadro 11 deste Regulamento;
- XVI. deliberar acerca da substituição do Auditor Independente;
- XVII. deliberar pela realização de investimentos nas Companhias Investidas e exigir Integralizações Remanescentes com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Companhias Investidas, em conformidade com o disposto no quadro 07 item “c” deste Regulamento;
- XVIII. deliberar pela renovação de investimentos já aprovados pela Classe cuja implementação se encontre suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento, conforme previsto no quadro 07 item “e” deste Regulamento;
- XIX. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe nos termos deste Regulamento;
- XX. deliberar sobre a alteração do Artigo 27 deste Regulamento, ou de quaisquer outros artigos deste Regulamento, que venha a modificar os direitos patrimoniais e/ou políticos das Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, ou a criar nova Subclasse de Cotas;

XXI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22; e

XXII. deliberar sobre eventual alteração na forma de instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os Cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo Terceiro A cisão será total quando toda a Classe de Cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do Fundo.

Parágrafo Quarto A alteração deste Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Na Assembleia Especial serão convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade

administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundosejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. envolverredução das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Sétimo As alterações referidas nas alíneas “I” e “II” do Parágrafo Sexto acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Oitavo A alteração referida na alínea “III” do Parágrafo Sexto acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo Nono A convocação e a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral ou Assembleia Especial assim convocada deliberar o contrário.

Parágrafo Décimo Para o bom desempenho da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, a Gestora elaborará e enviará, até a data da convocação da respectiva Assembleia, o material necessário à avaliação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Décimo primeiro Ainda que não compareçam à Assembleia Geral ou Assembleia Especial, os Cotistas poderão votar por meio de carta ou correspondência eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência à realização da respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial. Os Cotistas que participem das Assembleia Geral ou Assembleia Especial por meio de tele ou videoconferência, também poderão votar por fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, desde que possível a comprovação do voto em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial e desde que o resultado

da votação seja proclamado pelo presidente da Assembleia Geral ou Assembleia Especial com indicação daqueles que participaram por tele ou videoconferência, sendo, ainda, admitida a gravação das mesmas.

Artigo 15 A Administradora e/ou à Gestora devem ser substituídos nas hipóteses de: I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; II – renúncia; ou III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo Terceiro Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo Terceiro acima, a Classe deve ser liquidada, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM n.º 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear Administradora ou a Gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral, de que trata o Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175/22, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções

até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Sexto Caso os Artigo 15, quadro 3 e quadro 4 do Regulamento e Anexo, respectivamente, sejam alterados sem a concordância, no que couber, da Administradora e/ou a Gestora, estes poderão renunciar às suas funções no Fundo, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 15 e no Quadro 4 deste Regulamento e Anexo, respectivamente.

Artigo 16 Todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial nos termos deste Regulamento deverão ser consignadas em atas lavradas no respectivo livro de Atas das Assembleia Gerais.

Parágrafo Único Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial, não terão direito a voto sobre a respectiva parcela de quotas subscritas e não integralizadas.

Artigo 17 A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso .

Parágrafo Segundo Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia

Especial, conforme o caso, deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, aplicáveis ao Fundo e a Classe em função de sua categoria.

Parágrafo Quarto Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Parágrafo Quinto A Assembleia Especial pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou por Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pela Classe.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Sétimo A convocação para a Assembleia Geral e Assembleia Especial far-se-á mediante carta ou correspondência eletrônica encaminhada a cada Cotista com aviso de recebimento, de onde deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e Assembleia Especial, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Oitavo Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral e Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Nono A Assembleia Geral e Assembleia Especial por solicitação dos Cotistas deverá ser dirigida a Administradora que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral e Assembleia Especial às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário, bem como deverá conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Artigo 18 A Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas

ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

Artigo 19 As deliberações relativas às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 20 Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso, nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único O pedido de reembolso de Cotas previsto no inciso II do § 1º do art. 119 da Resolução CVM n.º 175 deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do Cotista.

Artigo 21 As deliberações de competência da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la. A ausência de resposta no prazo previsto neste Artigo acarretará em anuência da matéria tratada no processo de consulta formal.

Artigo 22 Somente podem votar na Assembleia Especial ou participar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Artigo 23 As deliberações das Assembleia Especial serão tomadas de acordo com os quóruns indicados a seguir, observadas as características das diferentes Classes de Cotas da Classe:

- a) a aprovação das matérias referidas nos incisos (I), (IX), (X), (XI), (XII), (XIII), (XIV) e (XV) do Artigo 14, dependerá do voto favorável dos Cotistas

que detenham, no mínimo, a maioria dos Votos Atribuídos às Cotas subscritas; e

- b) a aprovação das matérias referidas nos incisos (II), (III), (IV), (V), (VI), (XVI), (XVII), XVIII), (XIX), (XX), (XXI) e (XXII) do Artigo 14 dependerá, sempre, do voto favorável dos Cotistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Votos Atribuídos às Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro Não podem votar nas Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima, quando:

- I – os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Primeiro acima; ou
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Terceiro Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do Parágrafo Primeiro acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Quarto Qualquer outro Cotista também ficará impedido de votar

nas Assembleias Geral e/ou Assembleia Especial, relativamente às deliberações referentes à aprovação de investimentos em Companhias Alvo de que tal Cotista ou pessoas ligadas participem como Gestora, Administradora, conselheiro, ou sócio direto ou indireto.

Artigo 24 A Assembleia Especial deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses e deliberar sobre operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Especial.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do entendimento da Assembleia Especial acerca da ocorrência de situações de conflito de interesses, serão considerados como tal:

- a) quaisquer transações e/ou contratações entre (i) a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, ou (ii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, ou (iii) a Gestora e as Companhias Investidas, as quais deverão ser levadas ao conhecimento e à aprovação da Assembleia Especial; e
- b) quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo ou Companhias Investidas e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora e/ou pela Gestora, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo ou Companhias Investidas e as entidades coligadas ou controladas pelos Cotistas, a Gestora e/ou a Administradora.

Parágrafo Segundo O Cotista, os membros dos conselhos e dos comitês deverão informar a Gestora e a Administradora, que informarão aos demais Cotistas, qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com a Classe e abster-se-á de votar nas Assembleia Especial realizadas para resolução de tal conflito de interesse.

Artigo 25 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 26 Com observância do direito de preferência previsto no item “d” do Quadro 3 do Anexo, a Administradora poderá, a requerimento da Gestora e após prévia e expressamente autorizado pela CVM, admitir a negociação das Cotas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, desde que não lhes sejam imputados gastos adicionais para a viabilização de tal negociação.

Artigo 27 Caso um Cotista tenha intenção de vender suas Cotas (o “Cotista Vendedor”), este deverá informar sua intenção à Administradora e à Gestora, por meio de notificação por escrito (a “Notificação da Intenção de Venda”), indicando o número de Cotas que pretende alienar (as “Cotas Ofertadas”) e o preço de alienação, em moeda corrente nacional (o “Preço das Cotas”). Uma vez notificada, à Administradora deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação da Intenção de Venda, informar simultaneamente aos demais Cotistas, por meio de comunicação por escrito, acerca da intenção do Cotista Vendedor e do número de Cotas Ofertadas (a “Notificação de Venda”).

Parágrafo Primeiro Os Cotistas interessados em adquirir Cotas Ofertadas (os “Cotistas Adquirentes”) deverão informar seu interesse à Administradora, indicando o número de Cotas Ofertadas que têm interesse em adquirir, por escrito, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Venda, sendo que a não manifestação no referido prazo será considerada como renúncia ao direito de preferência em questão.

Parágrafo Segundo Caso a Administradora receba notificação dos Cotistas Adquirentes nos termos do Parágrafo Primeiro, ele deverá, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação da Intenção de Venda, alocar as Cotas Ofertadas, entre os Cotistas Adquirentes, segundo os montantes por eles solicitados, limitados às suas respectivas participações percentuais na Classe, descontadas as participações do Cotista Vendedor e dos Cotistas que renunciaram ao direito de preferência. Na hipótese de existência de sobras de Cotas Ofertadas, a Administradora alocará as sobras proporcionalmente entre os Cotistas Adquirentes que tenham manifestado interesse em adquirir Cotas Ofertadas em volume superior ao equivalente à sua

participação na Classe, calculada nos termos acima. Uma vez definida a alocação das Cotas Ofertadas, a Administradora comunicará, por escrito, conjuntamente ao Cotista Vendedor e aos Cotistas Adquirentes os termos da alocação para que estes concluem a operação de compra e venda das Cotas Ofertadas, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento dessa comunicação.

Parágrafo Terceiro Caso (i) após os procedimentos descritos nos parágrafos acima existam ainda sobras de Cotas Ofertadas; (ii) nenhum Cotista manifeste seu interesse em adquirir Cotas Ofertadas, ou (iii) determinado Cotista Adquirente não tome as providências necessárias para a conclusão da operação, o Cotista Vendedor poderá, após o prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis e até o prazo de 90 (noventa) Dias Úteis, ambos contados do envio da Notificação de Venda pela Administradora, vender a terceiros (“Novos Adquirentes”) as Cotas Ofertadas não adquiridas pelos Cotistas Adquirentes, observando, no mínimo, os mesmos valores e condições existentes para o pagamento do Preço das Cotas.

Parágrafo Quarto Os Novos Adquirentes da Classe deverão igualmente preencher os requisitos de investidor qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos por este exigidos, necessários ao cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas da Classe, observado o disposto no quadro 01 item “b” do Anexo.

Parágrafo Quinto Se ao final do prazo previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo o total das Cotas Ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis sob a perspectiva dos eventuais Cotistas Adquirentes do que a oferta original, o procedimento previsto neste Artigo deverá ser reiniciado.

CAPÍTULO VIII – EQUIPE DE GESTÃO

Artigo 28 Sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao Diretor designado acima, responsável perante a CVM, caberá a Gestora a tarefa de seleção e manutenção de uma Equipe de Gestão composta pelo Pessoal Chave e pelo Pessoal Alocado. Para fins do presente Artigo, a exclusivo critério da Gestora,

integrarão o Pessoal Chave e o Pessoal Alocado as pessoas listadas na tabela abaixo: Pessoal Chave.

Pessoal Chave	
Nome	Cargo
RODRIGO SELLES	Sócio/Diretor
RAFAEL VASCONCELOS	Sócio/Diretor
RAFAEL COELHO	Gerente

Pessoal Alocado	
Cargo	Quantidade
Analista Sênior	1
Analista Pleno	1
Analista Júnior	1
Head Jurídico/Sócio	1
Advogado Sênior	2

Parágrafo Primeiro Os membros da Equipe de Gestão deverão dedicar seu tempo às atividades da Classe em grau compatível às suas responsabilidades e às necessidades da gestão dos ativos.

Parágrafo Segundo Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício do Pessoal Alocado, por qualquer motivo, a Gestora deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente ou outro que atenda ao momento e necessidade da Classe, em até 90 (noventa) dias da data do evento.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de membro qualificado como Pessoal Chave, por qualquer motivo, incluindo mas não se limitando a: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem Justa Causa (iii) falecimento ou doença; e/ou (iv) força maior, deverá a Gestora comunicar o fato aos Cotistas em até 15 (quinze) dias da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento. A indicação será submetida à aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial a realizar-se em até 30 (trinta) dias contados da data

em que for indicado o substituto. Caso os Cotistas, em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, resolvam não aprovar, de forma fundamentada, os substitutos indicados pela Gestora, conforme o caso, este(s) deverá(ão) apresentar uma nova opção de substituto em até 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembleia Geral ou Assembleia Especial. Caso a indicação seja novamente rejeitada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, os Cotistas poderão nesta Assembleia Geral ou Assembleia Especial avaliar e deliberar a aplicação de medidas, tais como:

- (i) a suspensão temporária do pagamento da Taxa de Gestão incidente no período a Gestora, até que o respectivo evento tenha cessado ou sido solucionado, podendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial deliberar pela aplicação da referida suspensão de imediato e/ou fixar prazo e/ou, ainda, estabelecer outras condições para aplicação dessa medida; e/ou
- (ii) a suspensão de quaisquer chamadas de capital para a integralização de Cotas, até que a referida pendência seja solucionada, suspensão essa que, conforme a Assembleia Geral ou Assembleia Especial vier a deliberar, poderá ser aplicada quer de imediato ou dentro de certo prazo, e/ou, ainda, de acordo com outras condições que vierem a ser estabelecidas pela referida Assembleia Geral ou Assembleia Especial, ressalvado que não deverá tal suspensão afetar chamadas de capital necessárias a aportes a serem efetuados nas Companhias-Alvo e/ou nas Companhias Investidas, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos, bem como se constituam em objeto de compromisso de integralização já assumido com as respectivas Companhias em decorrência da assinatura dos respectivos boletins de subscrição e/ou documentos vinculantes de mesma natureza; e/ou
- (iii) a destituição por Justa Causa da Gestora; e/ou
- (iv) a dissolução da Classe.

Parágrafo Quarto Caso o número de membros qualificados como Pessoal Chave da Equipe de Gestão desligados ou com vínculos empregatícios extintos seja igual ou superior a 2 (dois), as medidas indicadas nas alíneas (i), (ii), (iii) e (iv) do Parágrafo Terceiro acima poderão ser aplicadas na hipótese de os

Cotistas não aprovarem os membros substitutos indicados pela Gestora na primeira Assembleia Geral ou Assembleia Especial realizada para esse fim, a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar do primeiro desligamento ou da primeira extinção de vínculo empregatício.

Parágrafo Quinto Nas hipóteses previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto deste Artigo, caso a Assembleia Especial delibere pela suspensão, as chamadas de capital, assim como os pagamentos da Taxa de Gestão devidos à Gestora, conforme deliberado nessa assembleia, permanecerão suspensos apenas e enquanto não for apresentado e aprovado o novo membro nominado da Equipe de Gestão ou que o tempo de dedicação seja restaurado. Nesses casos, uma vez aprovado tal substituto ou restaurado o tempo de dedicação, a Gestora fará jus novamente ao recebimento da Taxa de Gestão, não sendo devido, entretanto, o montante correspondente ao período em que a mesma esteve suspensa. Caso o desligamento e/ou extinção do vínculo empregatício de um segundo membro nominado ocorra sem que tenha sido preenchida a vaga do primeiro membro nominado, a suspensão do pagamento da Taxa de Administração prevista no Parágrafo Quinto deste Artigo retroagirá à data de desligamento e/ou extinção do vínculo empregatício deste último.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 29 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, terá início em 1º de março e encerrar-se-á no último dia de fevereiro.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Segundo O Fundo e sua Classe, devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

Parágrafo Terceiro A administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação

contábil da Classe entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Quarto A Administradora poderá solicitar a Gestora ou a terceiros informações para efetuar a classificação contábil da Classe ou para determinar o valor justo dos investimentos.

Parágrafo Quinto Caso a Gestora participe da avaliação do valor justo dos investimentos da Classe, a Gestora deverá (i) adotar metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Sexto Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma subconta para cada um dos Cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes na Classe.

Parágrafo Sétimo Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deverá:

- a) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (1) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (2) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido da Classe apurados de forma intermediária;
- b) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam

emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;(b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das quotas presentes em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

Parágrafo Oitavo As demonstrações contábeis referidas na alínea 'b)' do Parágrafo Sétimo acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Nono Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Oitavo acima, quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial nos termos do disposto na alínea 'b)', item "c", do Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Décimo Avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM nº 579/16, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada e independente contratada pelo Fundo ou pela Classe, selecionada dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério da Administradora, devendo os custos desta contratação serem arcados pelo Fundo ou pela Classe. O preço efetivo de alienação de tais ativos poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira da Classe, resultando em perda para o Classe ou, conforme o caso, para o Cotista.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 Demais informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora.

Artigo 31 A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM n.º 175;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis da Classe e, caso existentes, de suas Classes, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ou Assembleia Especial; e
- VI. diariamente, até às 11h de cada dia, o valor das Cotas com base no Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social da Classe.

Artigo 32 Ainda, semestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de tal período, a Gestora deverá agendar reunião para a qual serão convidados todos os Cotistas, com o objetivo de lhes apresentar os resultados e planejamento estratégico da Classe, assim como informações a respeito do desempenho das Companhias Investidas, inclusive quanto à implementação do Programa de Redução de Emissões de GEE. Todas as informações apresentadas no âmbito da reunião prevista neste Artigo deverão ser devidamente documentadas e mantidas em arquivo pela Administradora da Classe.

Artigo 33 Trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento desse período, a Gestora remeterá aos Cotistas da Classe relatório de desempenho sobre cada um dos investimentos da Classe, conforme padrão de apresentação considerado satisfatório pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico encaminhado pela Gestora, com cópia para a Administradora, desde que os Cotistas sejam devidamente comunicados.

Parágrafo Segundo A Administradora se compromete, ainda, a enviar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo, a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relacionados ao Fundo, a Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo que, no caso do interessado ser a SPC, tal solicitação prévia poderá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias. Caso entenda que não será possível fornecer as informações requeridas em tempo hábil, a Administradora deverá, até o último dia do prazo inicial estipulado, por escrito e de forma justificada, solicitar a sua prorrogação.

Artigo 34 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Único Caso alguma informação da Classe seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a Administradora, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 35 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços

informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Parágrafo Segundo Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os cotistas da Classe afetada;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro A Administradora não estará obrigado a remeter as informações de que trata este Artigo, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado à Administradora a respectiva atualização de seu endereço.

Artigo 36 Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: bemdtvm@bradesco.com.br ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-7279933.

Artigo 37 Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96, a qual reger-se-á pelo regulamento da Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo – BVSP S.A. (BOVESPA) para a execução da sentença arbitral. Se necessário, e para fins da adoção, dentre outras, de medidas acautelatórias, fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 38 Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e os membros do Comitê de Investimentos representativos de cada um dos Cotistas, serão responsáveis pelo sigilo das "informações confidenciais" a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto a Classe, conforme o caso;

Parágrafo Primeiro Fica liberada a transmissão de informações confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos Cotistas e dos membros do Comitê de Investimentos representativos de cada um dos Cotistas, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pela Gestora, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados, advogados e consultores. Cada Cotista e os membros do Comitê de Investimentos representativos de cada um dos Cotistas serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Segundo Por "informações confidenciais" entende-se aquelas que revelam dados e informações financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio referente a Classe ou seus Cotistas, previamente assim classificados e acordados pelas partes, devendo a classificação confidencial constar da informação. Entre as informações referidas neste Artigo, se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias-Alvo e às Companhias Investidas, obtidas pela Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias emissoras.

Parágrafo Terceiro O termo "informações confidenciais" não inclui informações que:

- a) já estejam em poder das partes mencionados no *caput* deste Artigo;
- b) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes que não as partes mencionadas no *caput* deste Artigo;
- c) tenham sido disponibilizadas às partes mencionadas no *caput* deste Artigo em caráter não confidencial; e

d) tenham que ser prestadas a autoridades competentes, no limite dessas exigências e desde que a Administradora e a Gestora sejam informados.

Parágrafo Quarto A obrigação de confidencialidade prevista neste Artigo deverá ser observada pelo prazo de duração da Classe, salvo disposição, expressa das partes, em contrário.

Artigo 39 A Administradora e a Gestora declaram, neste ato, ciência dos termos da Lei n.º 12.846, de 10 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto n.º 8.420 de 18 de março de 2015 ("Regulamento Anticorrupção"), que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública. Dessa forma, a Administradora e Gestora, em cumprimento às suas próprias políticas internas relacionadas à Lei Anticorrupção deverão se abster da prática de atividades que constituam violação às disposições da legislação supracitada.

Parágrafo Primeiro Para os fins do presente Artigo, a Administradora e Gestora declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras da Lei Anticorrupção e Regulamento Anticorrupção; (b) já tem implementado um programa de conformidade e treinamento eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e Regulamento Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo; (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção e Regulamento Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Segundo Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e do Regulamento Anticorrupção, pela Administradora ou Gestora, desde que comprovado por sentença judicial transitada em julgado, ou, ainda, a celebração de Acordo de Leniência previsto no Regulamento Anticorrupção, ensejará a "destituição por justo motivo" daquele que as descumprir.

Parágrafo Terceiro Nos contratos vinculativos que serão firmados pela Gestora acerca de investimentos futuros a serem realizados pela Classe em Companhia-Alvo após a alteração deste Regulamento, conforme aprovado em Assembleia Especial, realizada em 21 de maio de 2018 deverão constar

declaração de seus acionistas de que a Companhia-Alvo e seus administradores cumpriram as regras da legislação brasileira sobre anticorrupção (incluindo a Lei Anticorrupção e o Regulamento Anticorrupção), bem como que os negócios foram conduzidos de forma ética e em conformidade com os preceitos legais vigentes. O disposto neste parágrafo não se aplica aos contratos vinculativos celebrados anteriormente a Assembleia supracitada, ainda que referidos documentos sejam aditados, qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Quarto A Administradora e a Gestora, observadas as suas esferas de competência, se comprometem a fazer constar nos contratos e acordos futuros que serão firmados referentes à prestação de serviços a Classe declaração, de forma que terceiros contratados fiquem cientes e vinculados à obrigação de integral e irrestrito cumprimento da Lei Anticorrupção. O disposto neste parágrafo não se aplica aos contratos celebrados anteriormente a Assembleia citada no parágrafo anterior, ainda que referidos documentos sejam aditados, qualquer que seja o motivo.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO FLORESTA DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DO FLORESTAS DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Quadro 1: Principais Características

<p>a. Objetivo da Classe</p>	<p>(1) O objetivo da Classe é buscar a valorização do Capital Investido a longo prazo, com retornos superiores ao Indexador, por meio de investimentos em carteira diversificada de Valores Mobiliários das Companhias-Alvo.</p> <p>(2) As Companhias-Alvo devem ser companhias constituídas e com sede no Brasil, sendo vedado qualquer investimento no exterior, observado, ainda, o disposto no quadro 05 item "h" deste Anexo, comprometidas a desenvolver uma Política de Sustentabilidade em sua estratégia corporativa que deve necessariamente incluir, entre outras iniciativas: (i) constituição de um comitê de sustentabilidade; e (ii) divulgação de Relatórios de Sustentabilidade.</p> <p>(3) A Classe participará do processo decisório das Companhias</p>
-------------------------------------	---

	<p>Investidas na qualidade de acionista ou de integrante do bloco de controle pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração ou adoção de procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, observando o disposto no quadro 06 deste Anexo.</p> <p>(4) No momento de assunção da gestão da Classe pela Gestora, o objetivo da Classe passa a ser o desinvestimento das Companhias Investidas e recomposição do valor investido pelos cotistas.</p>
b. Público-alvo	O Fundo será destinado exclusivamente à participação de investidores qualificados, considerando que o Regulamento exige investimento mínimo, por investidor, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
c. Responsabilidade do Cotista	Limitada.
d. Forma de Condomínio	Fechado.
e. Prazo de Duração	é o prazo de duração da Classe, qual seja, 8 (oito) anos contados da data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial, por até 10 (dez) anos, ou na hipótese prevista no quadro 11 item "e" deste Anexo.

f. Prazo de Investimento	Definido na Política de Investimento da Classe que se encontra no quadro 06 abaixo.
g. Prazo de Desinvestimento	Definido na Política de Investimento da Classe que se encontra no quadro 06 abaixo.
h. Categoria CVM	Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Quadro 2: Responsabilidade Limitada

A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas e cada um responde, apenas, pela integralização do valor por ele comprometido.

Quadro 3: Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

a. A Classe possui Subclasses?	Sim.
b. Aplicação Mínima	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
c. Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas	Conforme artigo 14, inciso III do Regulamento.
d.	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição, sendo este correspondente a R\$1,00 (um real), ressalvado que na Integralização Inicial do Fechamento Complementar, o Preço de Subscrição observará o disposto no item 't' do quadro 3 deste Anexo.
e.	O Valor Patrimonial da Cota é o valor equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.
f.	Para que seja aceito como Cotista da Classe, o investidor deverá subscrever, no mínimo, um valor de Cotas equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
g.	O investidor celebrará com a Classe, e com a devida anuência da Gestora, um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Gestora na forma deste Regulamento e do Anexo e do Compromisso de Investimento (as " <u>Chamadas de Capital</u> "), sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas

<p>neste Regulamento e do Anexo, no próprio Compromisso e na regulamentação aplicável.</p>
<p>h. A Integralização Inicial das Cotas relativas ao Primeiro Fechamento poderá ser feita em qualquer data até 31 de dezembro de 2010, observando-se, para tanto, o procedimento indicado no item 'u' do quadro 3 deste Anexo.</p>
<p>i. Caso não seja possível integralizar Cotas fracionadas, o Cotista deverá aportar adicionalmente, em cada Chamada de Capital, o valor necessário para integralizar a única Cota eventualmente fracionada, permitindo que sejam atribuídas apenas Cotas inteiras.</p>
<p>j. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.</p>
<p>k. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Regulamento da Classe e no termo de compromisso, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas da Classe.</p>
<p>l. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e assumem a forma nominativa, sem valor nominal, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas, observadas as Subclasses descritas no Quadro 03 item "w".</p>
<p>m. O Primeiro Fechamento se dará na data definida pela Gestora para início das atividades da Classe, a qual poderá ser determinada, a exclusivo critério deste, a partir do momento em que o Capital Comprometido dos Cotistas tiver atingido o montante de, pelo menos, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Observadas as regras relativas ao prazo de distribuição de Cotas previstas na regulamentação da CVM, os Compromissos de Investimento poderão ser ampliados, a critério da Gestora, a um máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), por meio de um único Fechamento Complementar, desde que tal Fechamento Complementar seja celebrado antes da data da integralização destinada à realização do primeiro investimento da Classe numa Companhia-Alvo. O Fechamento Complementar implica na emissão de novas Cotas, as quais deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Especial, bem como observar os requisitos previstos neste quadro.</p>
<p>n. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por escrito, sobre a ocorrência do Primeiro Fechamento, devendo, cada Cotista, na data</p>

especificada pela Administradora na referida notificação, a qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, aportar a Integralização Inicial, equivalente a 3% (três por cento) do Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento.

- o. A conclusão do Fechamento Complementar dependerá da observância dos seguintes procedimentos:
 - I. a Administradora, por solicitação da Gestora, deverá, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento de tal solicitação, informar simultaneamente todos os Cotistas, por meio de comunicação por escrito, acerca da intenção de promover o Fechamento Complementar (“Notificação da Intenção de Fechamento Complementar”), indicando o valor previsto para o Fechamento Complementar (“Valor do Fechamento Complementar”);
 - II. na Integralização Inicial do Fechamento Complementar o Cotista deverá aportar na Classe o equivalente a 3% (três por cento) do Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, sendo o Valor Patrimonial da Cota para fins do cálculo do Preço de Subscrição igual a R\$1,00 (um real). O montante total relativo à integralização deverá ser acrescido do maior dentre os seguintes valores: (i) valor *pro rata* das despesas já incorridas pela Classe desde o início de seu funcionamento até a data do Fechamento Complementar, devendo tal montante ser apresentado ao Cotista do Fechamento Complementar com a respectiva memória de cálculo, por meio de correspondência subscrita conjuntamente pela Administradora e pela Gestora; ou (ii) variação do IPCA calculada *pro rata temporis* desde a data da Integralização Inicial relativa ao Primeiro Fechamento até a data da Integralização Inicial do Fechamento Complementar; e
 - III. uma vez concluído o Fechamento Complementar, a Administradora comunicará, por escrito, a todos os Cotistas, inclusive os novos Cotistas, a finalização do Fechamento Complementar. Caso haja necessidade, os respectivos Compromissos de Investimento deverão ser celebrados em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dessa comunicação.

- p.** A Administradora deverá notificar os Cotistas do Fechamento Complementar, por escrito, sobre a ocorrência do Fechamento Complementar, devendo, cada Cotista do Fechamento Complementar, na data especificada pela Administradora na referida notificação, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) dias após a data do Fechamento Complementar, aportar a Integralização Inicial do Fechamento Complementar.
- q.** Após a data da integralização destinada à realização do primeiro investimento da Classe em uma Companhia-Alvo, não será permitido utilizar a faculdade do Fechamento Complementar prevista neste quadro 03 item "w".
- r.** A partir do Fechamento Complementar, todas as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Gestora deverão observar a nova proporcionalidade no Capital Comprometido a investir entre todos os Cotistas.
- s.** Os eventuais novos Cotistas do Fechamento Complementar deverão igualmente preencher os requisitos de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários ao cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas da Classe, observado o disposto no quadro 01 deste Anexo.
- t.** Após a Integralização Inicial, as Integralizações Remanescentes deverão ser aportadas na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a exclusivo critério da Gestora, a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento e Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe, na forma deste Regulamento e Anexo.
- u.** A Administradora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação feita pela Gestora, da aprovação pelo Comitê de Investimento da realização de investimento pela Classe, notificar os Cotistas para que efetivem cada uma das Integralizações Remanescentes devidas no prazo especificado, que, em nenhuma hipótese, será inferior a 21 (vinte e um) dias.
- v.** Os recursos ingressados na Classe, nos termos deste Quadro, destinados à aquisição de investimentos e que já tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos, deverão ser investidos nas Companhias-

Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de quotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, os recursos ingressados na Classe deverão ser devolvidos em até 3 (três) Dias Úteis por meio de Amortização, acrescidos das receitas financeiras líquidas auferidas no período. Os recursos aportados na Classe por força da Integralização Inicial (do Primeiro Fechamento ou do Fechamento Complementar) não estão sujeitos ao previsto neste item.

w. Nos processos de Integralização Inicial e Integralizações Remanescentes das Cotas subscritas pelos Cotistas, a Administradora e a Gestora observarão as peculiaridades e a regulamentação aplicáveis a cada Cotista, no que tange aos procedimentos necessários para a efetivação das integralizações, e envidarão os melhores esforços para que tais integralizações não venham a ocasionar descumprimentos de quaisquer normas ou regulamentos aplicáveis aos Cotistas.

x. O Cotista que, na Integralização Inicial e Integralizações Remanescentes, não realizar o pagamento na data e condições previstas neste Regulamento e Anexo e/ou no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, devendo o valor em atraso ser integralizado pelo Preço de Subscrição da data indicada na respectiva Chamada de Capital para a realização do pagamento.

y. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos a Classe estabelecida no Compromisso de Investimento, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.

z. A Administradora notificará o Cotista Inadimplente acerca da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação ou que a Classe tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

aa. As notificações para requerer a Integralização Inicial e Integralizações Remanescentes poderão ser enviadas pela Administradora por correspondência eletrônica, conforme endereço eletrônico indicado no Compromisso de Investimento, atualizado, quando apropriado, pelo Cotista.

bb. A integralização das Cotas pelo Cotista a Classe poderá ser realizada mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou mercado de balcão organizado CETIP. A Classe poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF – Módulo de Fundos e para integralização primária no SDT – Módulo de Distribuição, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP.

Quadro 4: Remuneração dos Prestadores de Serviços

a. Até a data de destituição do Antigo Gestor, à Administradora e o Antigo Gestor farão jus à Taxa de Administração, nos termos e condições descritos abaixo.

b. Taxa de Administração

(i) Durante o Período de Investimento, será devida uma Taxa de Administração de 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido. Desse percentual, 0,02% (dois centésimos por cento) será devido à Administradora;

(ii) Além dos percentuais descritos no item anterior, o Fundo pagará também uma Taxa de Custódia máxima de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste item, e será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

(iii) Após o Período de Investimento, será devida uma Taxa de Administração composta de: (i)

0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Investido, devido à Administradora; e (ii) 0,9467% (nove mil quatrocentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Gestão, observados os ajustes do quadro 05 item "b"; e

(iv) Caso após o período de 4 (quatro) anos contados da data do Primeiro Fechamento, o mínimo de 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido não tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos para investimento nas Companhias- Alvo ("Meta"), a Taxa de Administração será reduzida proporcionalmente, conforme tabela a seguir:

% da Atingimento da meta	Coefficiente de Redução
100% ou mais	0%
Entre 75% e 99,99%	12,50%
Entre 50% e 74,99%	25,00%
Entre 25% e 49,99%	37,50%
Entre 0 e 24,99%	50,00%

	<p>(v) Para fins de cálculo do atingimento da Meta, caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses a contar da data da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos sem que tenha sido assinado contrato vinculativo com a Classe, como, por exemplo, Contrato de Investimento e/ou Acordo de Acionistas, o valor aprovado pelo Comitê de Investimentos deverá ser desconsiderado. Transcorrido esse prazo, caso venha a ser assinado o referido contrato vinculativo com a Classe, a Taxa de Administração voltará a ser considerada como valor aprovado pelo Comitê de Investimentos a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento, não sendo devido, contudo, o montante correspondente ao período em que a Taxa de Administração foi reduzida.</p> <p>(vi) Nos casos de renúncia (excetuada a renúncia prevista no itens 'l', 'm' e 'n' do Quadro 04 deste Anexo), de descredenciamento pela CVM, de destituição ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, não farão jus ao</p>
--	---

	<p>recebimento da Taxa de Administração, a partir da data de sua efetiva renúncia, descredenciamento, destituição ou qualquer outra forma de desligamento.</p> <p>(vii) A Classe, a partir de 23 de março de 2021, pagará a Taxa de Administração com a redução de 10% (dez por cento) da parcela anual cabível a Antiga Gestora.</p> <p>(viii) A partir da data de assunção da gestão do Fundo pela Gestora, a Administradora fará jus à Taxa de Administração de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Investido, devido a Administradora. .</p>
<p>c. Taxa de Gestão</p>	<p>Após o Período de Investimento será descontado do valor do Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Gestão, o valor do aporte efetivamente realizado em relação à aprovação da Reunião do Comitê de Investimentos realizada em 07 de outubro de 2013, limitado a R\$ 17.860.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta mil reais). O desconto permanecerá até que seja realizado pela Classe o desinvestimento total ou parcial na Companhia Investida que recebeu referido aporte, observado que, na hipótese de ser realizado o desinvestimento parcial em referida</p>

Companhia Investida, o desconto será diminuído proporcionalmente ao desinvestimento realizado

A partir da data de assunção da gestão da Classe pela Gestora, à Gestora fará jus à Taxa de Gestão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, devida à Gestora, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e o valor máximo mensal de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE.I

A título de Taxa de Desinvestimento, à Gestora fará jus à uma remuneração adicional, calculada sobre o Valor da Operação, conforme definida, nos seguintes termos:

Momento do Desinvestimento	% do valor da operação
Até 12 meses da assunção da gestão	0,8%
Entre 12 e 24 meses da assunção da gestão	0,4%
Entre 24 e 36 meses da assunção da gestão	0,2%
A partir de 36 meses da	Zero

	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center; padding: 5px;">assunção da gestão</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> </table> <p>A Taxa de Desinvestimento é devida na hipótese de ocorrer qualquer Operação de Desinvestimento que gere liquidez à Classe e deverá ser paga à Gestora em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação financeira da Operação de Desinvestimento. Para fins de aplicação do “% do Valor da Operação”, será considerado o “Momento do Desinvestimento” o final dos 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data em que a Gestora convocar os membros do Comitê de Investimentos para deliberar uma Operação de Desinvestimento, sendo que, caso o final dos 30 (trinta) dias corridos ocorra em dia não útil, será considerado o dia útil subsequente para efeito do cálculo, observado quadro 05 item “k”</p>	assunção da gestão	
assunção da gestão			
d. Taxa de Performance	Quadro 4 item “c”		
e. Taxa de Entrada	Não há.		
f. Taxa de Saída	Não há.		
g. Taxa Máxima de Custódia	à Classe pagará também uma Taxa de Custódia máxima de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste quadro, e será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.		
h. Taxa de Distribuição	Não há.		

- i.** Os pagamentos referentes à Taxa de Desinvestimento deverão ser realizados líquidos de deduções e retenções fiscais dos seguintes tributos, respeitadas as alíquotas máximas a seguir descritas: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (5%); Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS (0,65%); ao Imposto de Renda Retido pela Fonte Pagadora – IRF; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (3%). Dessa forma, todos os pagamentos da TAXA DE DESINVESTIMENTO deverão ser acrescidos dos valores relativos aos tributos acima descritos, de forma que a Gestora receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).
- j.** A Gestora não fará jus a Taxa de Desinvestimento relacionada à Operação de Desinvestimento que, na data de assunção de sua gestão, já tenha sido submetida e aprovada pelo Comitê de Investimentos pelo Antigo Gestor.
- k.** Em caso de prorrogação da deliberação de uma OPERAÇÃO DE DESINVESTIMENTO, seja por qualquer motivo, a TAXA DE DESINVESTIMENTO será calculada e aplicada nos exatos termos deste quadro.
- l.** Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou em caso de renúncia com base no disposto neste quadro, o Antigo Gestor terá o direito a receber a Taxa de Performance, calculada *pro rata temporis*, conforme descrito neste quadro, correspondente ao período em que exerceu suas funções, abrangendo os investimentos realizados desde a data do início de suas atividades até a data de sua destituição.
- m.** Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou em caso de renúncia, a Gestora terá direito a receber a Taxa de Desinvestimento, conforme descrito neste quadro deste Regulamento relativa aos desinvestimentos da Classe realizados durante a sua gestão, e porventura não liquidados até o momento de sua destituição/renúncia.
- n.** Nos casos de renúncia (com exceção da renúncia com base no disposto no Parágrafo Sexto do Artigo 15), descredenciamento pela CVM, destituição por Justa Causa, ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial, a BRZ não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.

- a.** Observado o disposto no Quadro 06 deste Anexo, a Classe deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários
- b.** A Classe poderá investir, em cada Companhia-Alvo, até 40% (quarenta por cento) do valor total do investimento aprovado pelo Comitê de Investimentos na aquisição de ações já existentes e até 100% (cem por cento) na subscrição de novas ações. A aquisição secundária de ações em percentual superior a 40% (quarenta por cento) do investimento total do Fundo em cada Companhia-Alvo ficará sujeita à prévia aprovação do Comitê de Investimentos.
- c.** Na realização dos investimentos da Classe, a Gestora observará as deliberações do Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com os Artigos 5º, 6º e 13 do Regulamento.
- d.** Para fins de verificação do enquadramento previsto na quadro, devem ser somados aos Valores Mobiliários os valores:
- i) destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - 1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - 2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - 3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
 - iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários;
e

- iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- e.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no quadro perca por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme artigo 9º, inciso I e II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, a Administradora deve, em até 3 (três) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- f.** A Classe poderá investir até o limite de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido em Companhias-Alvo de um mesmo setor econômico, observado que tal limite será de 40% (quarenta por cento) para o caso de novos investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos em Companhias que já sejam investidas pela Classe.
- g.** As Companhias-Alvo, de modo a permitir que a Classe possa adquirir ou subscrever Valores Mobiliários de sua emissão, deverão atender aos melhores padrões de operação e desenvolvimento exigidos legalmente em suas atividades.
- h.** A Classe não investirá em Companhias-Alvo que:
- (1)** estejam em condições irregulares quanto ao pagamento de tributos e contribuições federais, inclusive de cunho previdenciário;
 - (2)** não estejam em dia com as obrigações relativas a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e/ ou perante o Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E;
 - (3)** não comprovem estar em dia com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; e
 - (4)** cumpram sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do Artigo 20 do Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, e/ou estejam

descumprindo embargo de atividade nos termos do Artigo 11 do Decreto nº. 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

- i.** A Classe deverá priorizar investimentos em Companhias-Alvo que tenham incorporado, ou estejam incorporando, os valores básicos contemplados nos “Princípios para o Investimento Responsável”, dentre os quais:
- 1) publicação de balanço social;
 - 2) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;
 - 3) políticas de inclusão social e de geração de renda;
 - 4) participação em projetos sociais;
 - 5) ética e transparência; e
 - 6) certificação ISO 14.000
- j.** Caberá exclusivamente a Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e atendimento, pelas Companhias-Alvo, dos requisitos estipulados neste quadro 06 item “k”.
- k.** Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação da Classe na administração da Companhia Investida, com efetiva influência da Classe na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de Controle ; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração
- l.** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento da Classe na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas

reunidos em Assembleia Especial mediante aprovação da maioria das quotas subscritas presentes;

- m.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas também não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de Valores Mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.
- n.** O limite mencionado no item 'm' acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de quotas previstos no respectivo compromisso de investimento.
- o.** Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item 'm' acima por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
- p.** Adicionalmente, as Companhias Investidas fechadas deverão, obrigatoriamente, observar os seguintes requisitos:
 - 1) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - 2) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
 - 3) disponibilização aos seus acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de

aquisição de ações ou de outros títulos ou Valores Mobiliários de sua emissão;

- 4) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- 5) formalização, perante a Classe, da obrigação de, no caso de abertura de seu capital, adesão a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa;
- 6) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- 7) manutenção, em situação regular, das suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, bem como a obrigação de implementar planos que procurem minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades;
- 8) obrigação de procurar atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar, dentro de melhores esforços, padrões de responsabilidade socioambiental;
- 9) não utilizar trabalho infantil ou escravo e/ou infringir legislação relativa ao combate à discriminação de raça ou de gênero;
- 10) conduzir e realizar as operações comerciais e/ou financeiras em condições de mercado, incluindo a celebração de contratos com:
 - a) companhias nas quais a Companhia Investida e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente;
 - b) companhias coligadas da Companhia Investida; e
 - c) quando aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuges e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até o 4º (quarto) grau.

- q.** implementar, caso ainda não possuam, planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e
- r.** proibição do exercício de função remunerada por deputado federal ou senador, diplomado ou empossado, assim como a presença destes na qualidade de proprietário, controlador ou diretor da Companhia Investida, nos termos do disposto nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, conforme alterada;
- s.** Estabelecer uma Política de Sustentabilidade que deve necessariamente incluir, entre outras iniciativas:
- 1) constituição de um comitê de sustentabilidade;
 - 2) elaboração de Inventário de Emissões anual;
 - 3) estabelecimento de metas plurianuais e anuais de redução de emissão de GEE relacionadas a mudanças em seus processos operacionais;
 - 4) estabelecimento de Programa de Redução de Emissões de GEE; e
 - 5) divulgação para os órgãos de administração da Companhia Investida de Relatórios de Sustentabilidade, com o compromisso para divulgação de tais Relatórios de Sustentabilidade ao público em geral a partir do 2º ano de investimento.
- t.** Caberá exclusivamente a Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e atendimento, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste quadro durante o período de duração do investimento nas Companhias Investidas, ficando a Gestora isento de responsabilidade caso estas exigências não tenham sido observadas, implementadas e iniciadas pelo Antigo Gestor.
- u.** Não será aplicável a Classe a dispensa prevista no Anexo Normativo IV Resolução CVM nº 175/22, que trata sobre companhias ou sociedades limitadas investidas por FIP – Capital Semente.

PERÍODO DE INVESTIMENTO

- v.** O Período de Investimento da Classe será de 5 (cinco) anos contados do Primeiro Fechamento, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo;
- w.** Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento em Companhias Investidas ou Companhias-Alvo será realizado pela Classe, nem tampouco será exigida qualquer Integralização Remanescente, ressalvado o disposto no item seguinte.
- x.** Excepcionalmente, caso assim seja deliberado em Assembleia Especial, a Gestora poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimentos nas Companhias Investidas e exigir Integralizações Remanescentes, limitado ao Capital Comprometido, para o pagamento do valor da emissão de Valores Mobiliários emitidos por Companhias investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, desde que o valor desses novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do capital efetivamente investido na respectiva Companhia Investida, corrigido pela variação do IPCA.
- y.** Findo o Período de Investimento, conforme disposto no quadro, o exercício de quaisquer direitos da Classe decorrentes da sua condição de titular de Valores Mobiliários das Companhias Investidas, inclusive o direito de preferência em um eventual aumento de capital, poderá ser cedido gratuitamente aos Cotistas da Classe, observada a participação proporcional na Classe dos Cotistas que desejem receber esse direito de preferência, conforme comunicado por escrito a Administradora no prazo de 10 (dez) dias contados do oferecimento da cessão, e desde que (i) não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no Parágrafo Segundo acima; e (ii) tais Cotistas exerçam os direitos que lhe forem cedidos em estrita observância às recomendações do Comitê de Investimentos da Classe, podendo, inclusive, ser celebrado acordo de investimento, voto e/ou outro direito específico para essa finalidade.
- z.** Os investimentos aprovados antes do término do Período de Investimento e que, por qualquer motivo não imputável a Classe, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão

ser realizados no prazo de até 6 (seis) meses contados do encerramento do Período de Investimento, salvo se deliberado de forma diversa em Assembleia Especial.

Quadro 6: Composição da Carteira, Limites e Restrição de Investimento

- a.** A composição da carteira da Carteira, durante o Período de Investimento, deverá atender ao disposto a seguir:
- 1) até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, observado o previsto no quadro 05 item “g” deste Anexo; e
 - 2) até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido poderá estar aplicado em Investimentos Líquidos, respeitadas as vedações constantes da Resolução 4.994, ou resolução que a substituir.
- b.** Quando da realização de quaisquer investimentos por parte da Classe, os Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, sendo certo que não serão consideradas para este fim Companhias de participações (*holdings*). Neste caso, a restrição imposta se aplicará à participação direta ou indireta da Classe nas companhias objeto de investimento pela Companhia de participação.
- c.** A Gestora será responsável pelo controle dos investimentos realizados diretamente pela Classe ou por Companhias de participação (*holdings*), para que não exceda o limite estipulado no item ‘b’ acima.
- d.** A realização de investimentos em limites superiores aos previstos neste Quadro ficará sujeita à aprovação da Assembleia Especial, a ser convocada especialmente para esse fim.
- e.** A Classe deverá aplicar, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em empresas que realizem investimentos no território do Estado de Minas Gerais.
- f.** Após o Período de Investimento, a carteira da Classe será composta da seguinte forma:

1) até 1 (um) ano após o término do Período de Investimento, a carteira da Classe será composta, no mínimo de 90% (noventa por cento), por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas; e
2) após 2 (dois) anos do término do Período de Investimento, a carteira da Classe será composta, no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas.

- g.** Conforme regulamentação aplicável, cumpre ressaltar que os índices estabelecidos nos itens 'f' acima e 'i' abaixo poderão implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe em poucos emissores, eventualmente reduzindo a liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, podendo os resultados da Classe depender dos resultados atingidos por uma ou mais Companhias Investidas.
- h.** Conforme regulamentação aplicável, cumpre ressaltar que, eventualmente, devido a certas situações extraordinárias, a Classe poderá ter que se desfazer de parte ou da totalidade de seus investimentos nas Companhias Investidas antes do planejado, implicando em que o preço de negociação possa ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do Capital Investido pelos Cotistas. Em circunstâncias excepcionais, também há o risco de não haver comprador para tais investimentos.
- i.** É vedada a Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem operações de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Sem prejuízo do previsto no quadro 07 item "j", a Resolução 4.994, ou Resolução que venha a substituí-la, deverá ser sempre observada.
- j.** É vedada, salvo aprovação pela Assembleia Especial, a aplicação de recursos da Classe em títulos e Valores Mobiliários de Companhias nas

quais participem, direta ou indiretamente: (a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que: 1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou 2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

- k.** Não são consideradas operações vedadas nos termos deste quadro aquelas envolvendo a aquisição de participações nas Companhias-Alvo para as quais a Gestora ou a consultoria especializada eventualmente contratada pela Gestora, tenham prestado, ou ainda prestem, serviços de assessoria e/ou consultoria técnica, desde que exclusivamente relacionada à gestão de emissões de GEE e desde que todos os termos e condições dos referidos serviços sejam divulgados ao Comitê de Investimentos, de forma posterior ou prévia, neste último caso quando a contratação dos serviços de assessoria e/ou consultoria técnica ocorrer após a aprovação do investimento pelo Comitê.
- l.** Salvo aprovação da Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no quadro 07 item "j" deste Anexo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.
- m.** O disposto no Parágrafo Segundo acima, não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como Administradora ou Gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e como Administradora ou Gestora de Classe investido, desde que expresso em Regulamento e quando realizado por meio de fundo que

invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único da Classe.

Quadro 7: Política de Distribuição de Resultados e Amortizações

- a.** Ressalvadas as aplicações referidas no quadro 07 item “f” deste Anexo, caberá a Administradora realizar as Amortizações na forma do disposto neste Capítulo.
- b.** Por ocasião da distribuição aos Cotistas das Disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, será o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, obrigatoriamente destinado à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:
- 1) será primeiro distribuído entre os Cotistas da Classe, na proporção de suas participações, até que estes tenham recuperado todo o seu Capital Investido, atualizado pelo Indexador. As distribuições já realizadas serão atualizadas pelo Indexador até o dia de cada nova Amortização, de forma a calcular o capital recuperado pelos Cotistas;
 - 2) o remanescente do capital, após a distribuição prevista nos termos do item anterior, será repartido na proporção de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) para o Antigo Gestor, a título de Taxa de Performance, e 86,67% (oitenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) para os Cotistas, conforme estabelecido no quadro 04 item “c”.
- c.** As Cotas da Classe não são resgatáveis, salvo nas hipóteses de sua liquidação, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita sempre em espécie, na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo recebimento dos respectivos recursos pela Classe, aplicando, se for o caso, o Artigo 10 deste Regulamento.
- d.** As Amortizações poderão, excepcionalmente, ser realizadas mediante a distribuição em bens, direitos e/ou Valores Mobiliários, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Especial, sendo que tais valores deverão

ser avaliados com base nos critérios estabelecidos no Artigo 29, Parágrafo Quinto, deste Regulamento, salvo se de outra forma for determinado em referida Assembleia Especial, sendo certo que serão respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada Cotista.

- e. Os dividendos e os juros sobre capital próprio porventura distribuídos pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, inclusive decorrentes de desinvestimentos, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, a título de Amortização de Cotas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva entrada dos recursos na Classe.
- f. O Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos a Classe estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento, terá as Amortizações, os dividendos e juros sobre o capital próprio a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.
- g. Encerrado o Período de Investimento, será respeitada uma reserva fixa de até 2% (dois por cento) do valor do Patrimônio Líquido para fazer frente aos encargos da Classe. Para atender suas necessidades de caixa, a Classe poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite do Capital Comprometido, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, respeitado o limite referente à reserva fixa, conforme previsto neste item 'g'.

Quadro 8: Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

- a. Diariamente a Administradora ao realizar o cálculo da cota patrimonial desta Classe, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

- b.** Caso seja constatado que a Classe se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá seguir o procedimento disposto a seguir:

Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo da Classe:

- I. Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à Classe: (i) a suspensão de subscrição e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a Gestora; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento das amortizações em curso; e
- II. Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a Gestora (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Especial da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- I. aporte adicional de recursos;
- II. a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outra classe de cotas de fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos prestadores de serviços essenciais;
- III. a liquidação da Classe; ou
- IV. que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- c.** O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a Administradora de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo e da Classe, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Especial.
- d.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- e.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante.
- f.** pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela Administradora.
- g.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:
- I. divulgar fato relevante; e
 - II. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.
- h.** Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso “II” do item g. de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Quadro 9: Forma de Comunicação Válida

- a.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender

do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

- b.** Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.
- c.** Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).
- d.** Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos Cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.

Quadro 10: Liquidação Antecipada

- a.** Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra Classe.

Quadro 11: Liquidação investimentos da Classe

- a.** A Classe entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações. Anteriormente ao término do Prazo de Duração da Classe, a Gestora deverá adotar as medidas necessárias viabilizando o desinvestimento dos ativos da Classe.
- b.** Mediante indicação da Gestora e aprovação da Assembleia Especial, a Liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar maior resultado

para os Cotistas: (i) venda através de transações privadas dos títulos e Valores Mobiliários que compõem a carteira da Classe e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) entrega de títulos e Valores Mobiliários aos Cotistas, nos termos do quadro 11 item "h" deste Anexo.

- c.** Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis a Classe;
- d.** A Liquidação da Classe mediante entrega de bens e direitos, inclusive títulos e Valores Mobiliários poderá ser realizada, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Especial, sendo que tais valores deverão ser avaliados com base nos critérios estabelecidos no Artigo 29, Parágrafo Quinto, deste Regulamento, salvo se de outra forma for determinado em referida Assembleia Especial, sendo certo que serão respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada Cotista;
- e.** Na hipótese em que, encerrado o Prazo de Duração da Classe, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida ao Antigo Gestor, de acordo com as seguintes regras:
 - 1) a partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do Prazo de Duração, os ativos integrantes da carteira que tenham sido objeto de oferta de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do Comitê de Investimentos, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta, e, poderão, a critério dos Cotistas, ser (i) adquiridos pelos Cotistas, proporcionalmente às Cotas detidas, em dinheiro; ou (ii) distribuídos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas na Classe, na data do encerramento do Prazo de Duração da Classe; e
 - 2) os ativos que, na data de encerramento da Classe, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de

oferta de compra na forma da alínea (a) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor.

- f.** Na Liquidação da Classe, a Gestora, por um período de 1 (um) ano, poderá realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com a inciso 2) do item “e” deste Quadro, caso assim tenha sido autorizado em Assembleia Especial. Uma vez autorizado em Assembleia Especial, a Gestora poderá realizar a venda dos ativos nos termos deste parágrafo, tendo os poderes definidos pela referida Assembleia para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado (i) o prazo de 1 (um) ano; e (ii) a aprovação prévia pela maioria dos Cotistas da Classe para referida alienação, caso a Assembleia Especial que tenha autorizado previamente a negociação de tais ativos pela Gestora já não tenha definido as condições de venda. A não obtenção de aprovação dos Cotistas nos termos deste Parágrafo implicará na distribuição dos ativos aos mesmos na forma dos itens (i) ou (ii) do quadro 11 item “i”
- g.** A Gestora fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos conforme acima, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Desinvestimento, calculada como se a Classe não tivesse sido extinto, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou valor de proposta vinculante apresentada pela Gestora para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração. Não obstante o disposto neste item “g”, a Gestora não fará jus à Taxa de Administração durante o período de 1 (um) ano previsto no item “f” acima;
- h.** Qualquer alteração aos itens “i” e “g” acima ficará sujeita à prévia e expressa aprovação da Gestora;
- i.** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades;



**CLASSE ÚNICA DO FLORESTA DO SUL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA, CNPJ/MF 09.482.532/0001-87 -
VIGENTE EM 30.12.2025**

- j.** Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Quadro.

APÊNDICE I

AO REGULAMENTO DO FLORESTA DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe de Cotas: CLASSE ÚNICA DO FLORESTA DO SUL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subclasse: A

Quadro 01: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse

Público-alvo	Qualificado
Subclasse de Cota	A
Número de Emissão	1

Quadro 02: Movimentação, Emissão e Cálculo

Integralização das Cotas	
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	O Prazo de Vencimento será o Prazo de Duração da Classe, conforme item 'e' do Quadro 1 do Anexo.

Quadro 03: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 4 Item "b" do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 4 Item "c" do Anexo.
Taxa de Performance	Conforme indicada no Quadro 4 Item "d" do Anexo.
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Performance Antecipada	Não aplicável.
Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

**Quadro 04: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços
Essenciais**

Está Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe e Apêndice.

Quadro 05: Direitos patrimoniais e políticos da Cotas Subclasse A

- a.** As Cotas Subclasse A conferirão a seus titulares os direitos patrimoniais e políticos inerentes à condição de Cotistas da Classe, sem quaisquer restrições, sendo que a cada cota Subclasse A detida corresponderá o direito a 1 (um) voto nas Assembleia Geral e Assembleia Especial.
- b.** Na hipótese de um Cotista da Classe, agindo em conjunto ou isoladamente, por meio da subscrição de novas Cotas, em Fechamento Complementar, ou por meio de negociações realizadas no mercado secundário, ou por meio de qualquer outro evento, se tornar titular de montante superior a 80.000.000 (oitenta milhões) de Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B serão automaticamente convertidas em Cotas Subclasse A, ou em outra Subclasse de Cotas equivalente, de modo que, a partir da data deste evento, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto em qualquer matéria a ser deliberada na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, cancelado o direito político especial fixado no Parágrafo Primeiro do Artigo 27.
- c.** Na hipótese de fusão, incorporação ou cisão da Classe, os titulares de Cotas Subclasse B terão o direito de converter as Cotas Subclasse B de sua titularidade em Cotas Subclasse A, ou em outra classe de Cotas equivalente, de modo que, a partir da data do exercício desse direito, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto em qualquer matéria a ser deliberada na Assembleia Especial, cancelado o direito político especial fixado no Parágrafo Primeiro do Artigo 27.
- d.** Caso os Cotistas da Classe, reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, aprovem a modificação do Artigo 27 , ou de quaisquer outros Artigos do Regulamento, modificando os direitos patrimoniais e/ou políticos das Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, ou criando uma nova Classe de Cotas, os titulares de Cotas Subclasse



**APÊNDICE I DA CLASSE ÚNICA DO FLORESTA DO
SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
09.482.532/0001-87 - VIGENTE EM xx.xx.2025.**

B terão o direito de converter as Cotas Subclasse B de sua titularidade em Cotas Subclasse A, ou em outra classe de Cotas equivalente, de modo que, a partir da data do exercício desse direito, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto em qualquer matéria a ser deliberada na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, cancelado o direito político especial fixado no Parágrafo Primeiro do Artigo 27 do Regulamento.

- e. Nas deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, a cada 1 (uma) Cota Subclasse A detida será atribuído o direito a 1 (um) voto, observados os termos e condições previstos no Regulamento.

APÊNDICE II

**AO REGULAMENTO DO FLORESTA DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Classe de Cotas: CLASSE ÚNICA DO FLORESTA DO SUL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Subclasse: B

Quadro 01: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse

Público-alvo	Qualificado
Subclasse de Cota	B
Número de Emissão	1

Quadro 02: Movimentação, Emissão e Cálculo

Integralização das Cotas	
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	O Prazo de Vencimento será o Prazo de Duração da Classe, conforme item 'e' do Quadro 1 do Anexo.

Quadro 03: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 4 Item "b" do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 4 Item "c" do Anexo.
Taxa de Performance	Conforme indicada no Quadro 4 Item "d" do Anexo.
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Performance Antecipada	Não aplicável.
Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

**Quadro 04: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços
Essenciais**

Está Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe do Fundo e Apêndice.

Quadro 05: Direitos patrimoniais e políticos da Cotas Subclasse B

- a.** as Cotas Subclasse B conferirão a seus titulares os mesmos direitos patrimoniais e políticos inerentes à condição de Cotistas da Classe, sem quaisquer restrições, com exceção do direito político especial de voto a ser exercido nas deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial que delibere sobre as matérias expressamente estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, do Artigo 14 do Regulamento, em que cada 2 (duas) Cotas Subclasse B detidas atribuirá a seu titular o direito político especial a 1 (um) voto.
- b.** Na hipótese de um Cotista da Classe, agindo em conjunto ou isoladamente, por meio da subscrição de novas Cotas, em Fechamento Complementar, ou por meio de negociações realizadas no mercado secundário, ou por meio de qualquer outro evento, se tornar titular de montante superior a 80.000.000 (oitenta milhões) de Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B serão automaticamente convertidas em Cotas Subclasse A, ou em outra Subclasse de Cotas equivalente, de modo que, a partir da data deste evento, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto em qualquer matéria a ser deliberada na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, cancelado o direito político especial fixado no Parágrafo Primeiro do Artigo 27 do Regulamento.
- c.** Na hipótese de fusão, incorporação ou cisão da Classe, os titulares de Cotas Subclasse B terão o direito de converter as Cotas Subclasse B de sua titularidade em Cotas Subclasse A, ou em outra classe de Cotas equivalente, de modo que, a partir da data do exercício desse direito, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto em qualquer matéria a ser deliberada na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, cancelado o direito político especial fixado no Parágrafo Primeiro do Artigo 27 do Regulamento.

- d.** Caso os Cotistas da Classe, reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, aprovem a modificação do Artigo 27, ou de quaisquer outros Artigos deste Regulamento, modificando os direitos patrimoniais e/ou políticos das Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, ou criando uma nova Classe de Cotas, os titulares de Cotas Subclasse B terão o direito de converter as Cotas Subclasse B de sua titularidade em Cotas Subclasse A, ou em outra classe de Cotas equivalente, de modo que, a partir da data do exercício desse direito, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto em qualquer matéria a ser deliberada na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, cancelado o direito político especial fixado no Parágrafo Primeiro do Artigo 27 do Regulamento.

SUPLEMENTO I

**PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DOS REGULAMENTOS DO
LOGÍSTICA BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA; EMPREENDEDOR BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA E FLORESTAS DO SUL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

FIP LOGÍSTICA BRASIL

Capital Comprometido: R\$462 milhões (quatrocentos e sessenta e dois milhões de reais).

Início do Período de Investimento: 3 de agosto de 2006.

Término do Período de Investimento: 3 de agosto de 2010.

“Artigo 1º– O LOGÍSTICA BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures simples e/ou conversíveis ou permutáveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias, abertas ou fechadas, reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela Resolução CVM nº 175/22 da CVM e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”

“COMPANHIA-ALVO”– são as companhias e as sociedades de propósito específico, brasileiras, abertas ou fechadas, que atuem nos SETORES ALVO, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou disponham-se a comprometer-se com uma maior exposição ao mercado de capitais, com a adoção de políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de alta qualidade em que a Classe poderá realizar seus investimentos.”

“SETORES ALVO”– são os setores de logística e transporte, incluindo: material rodante ferroviário, centros de distribuição, terminais, armazéns, portos, gasodutos, oleodutos e polidutos, bem como outros ativos e concessões desses setores. Adicionalmente estão



**SUPLEMENTO I DA CLASSE ÚNICA DO FLORESTA DO SUL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF 09.482.532/0001-87 - VIGENTE EM 30.12.2025**

incluídos empreendimentos e/ou ativos de logística, transporte e ativos operacionais correlatos, independentemente do usuário final.

FIP EMPREENDEDOR BRASIL

Capital Comprometido: R\$200 milhões (duzentos milhões de reais).

Início do Período de Investimento: 31 de julho de 2007.

Término do Período de Investimento: 31 de julho de 2010 (prorrogável por mais 1 ano).

“Artigo 1º– O EMPREENDEDOR BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, com prazo de duração de 7 (sete) anos, contados da data de concessão, pela CVM, da autorização para o funcionamento do FUNDO, prorrogável na forma do item “g” e seguintes do Quadro 5 do Anexo I deste instrumento, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”

COMPANHIA ALVO – é a companhia brasileira, aberta ou fechada, na qual sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade adequada aos objetivos da Classe, e que, no caso de companhia aberta, adote ou se comprometa a adotar políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de alta qualidade, representando alternativa de investimento para a Classe.

Resolução CVM nº. 175/22: §1o Entende-se por empresa emergente a Companhia que apresente faturamento líquido anual, ou faturamento líquido anual consolidado, inferiores a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), apurados no balanço de encerramento do exercício anterior à aquisição dos Valores Mobiliários de sua emissão.

FIP FLORESTAS DO SUL

Capital Comprometido: de R\$ 840 milhões (oitocentos e quarenta milhões de reais).

Início do Período de Investimento: estimado em 1º de novembro de 2009.



**SUPLEMENTO I DA CLASSE ÚNICA DO FLORESTA DO SUL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF 09.482.532/0001-87 - VIGENTE EM 30.12.2025**

Término do Período de Investimento: estimado em 1º de novembro de 2013 (prorrogável por mais 1 ano).

Artigo 1º– O FLORESTAS DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures simples e/ou conversíveis ou permutáveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias, abertas ou fechadas, reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela Resolução CVM nº 175/22 da CVM e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

“COMPANHIA-ALVO”– são as companhias e as sociedades de propósito específico, abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil, que atuam nos SETORES ALVO, nas quais se identifique nível excelente de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, em que a Classe poderá realizar seus investimentos.”

“SETORES-ALVO”– são os diversos setores de agronegócio, incluindo: insumos, processamento, distribuição e serviços, cadeia produtiva de produtos exportáveis, e outras prioridades identificadas, principalmente, em infraestrutura e estrutura produtiva